

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1050/2021**

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**EMENDA N°**

Art. 1º O art. 2º da Medida Provisória nº 1050, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Art. 271. ....

.....

§ 9º-A Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, será liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a **trinta** dias, para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião.

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda se resume a ampliar de 15 dias para 30 dias o prazo a disposição do condutor infrator para regularizar a sua situação. O prazo de 15 dias muitas vezes é dificultado nas hipóteses em que o condutor esteja em localidade de difícil acesso a órgãos de fiscalização de trânsito para efetuar a regularização. Por esse motivo se pondera a ampliação desse prazo para 30 dias.

Por isso, rogo aos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021.

**Deputado IGOR TIMO**  
Podemos/MG

CD/2/1546.69528-00